

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 000162/2024 – SAGEP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELO ART. 1º DA PORTARIA Nº 008/2021-GS, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 34.470/2021 DE 25/01/2021, E DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 2024/71624.

R E S O L V E:

INTERROMPER, POR NECESSIDADE DE SERVIÇOS, OS PERÍODOS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO I DESTA PORTARIA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

BELÉM, 19 DE JANEIRO DE 2024.

MARCELO THIAGO FRANÇA ROQUE RIBEIRO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 000162/2024 – SAGEP DE 19/01/2024

MATRICULA	VINC.	SERVIDOR	SETOR	DATA INICIO	DATA TERMINO	DATA INTERRUPTÃO
5268060	2	MARIA ALCILENE SILVA DE SIQUEIRA	3 URE	21/11/2023	04/01/2024	01/01/2024
6010210	2	RITA DE CASSIA ALMENDRA LAMEIRA	EEEF RAIMUNDO VERA CRUZ	04/12/2023	17/01/2023	01/01/2024
57196982	2	MARY JOSE ALMEIDA PEREIRA	EE LUIZ NUNES DIREITO	21/11/2023	04/01/2024	01/01/2024
57208574	1	ANA IZABEL MONTEIRO SOARES	EE PROF TEMISTOCLES ARAUJO	20/11/2023	03/01/2024	21/11/2023
57234531	1	VALFREDO PINTO FRANCO	13 URE	18/12/2023	31/01/2024	01/01/2024
57208670	1	EDNA SOARES MARTINS	2 URE	28/11/2023	11/01/2024	01/01/2024
57234008	1	MARCIO VIEIRA GONCALVES	2 URE	18/12/2023	31/01/2024	0/01/2024
57208698	1	PAULO XAVIER LOPES	2 URE	28/11/2023	11/01/2024	01/01/2024
57209941	1	COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA	8 URE	20/11/2023	03/01/2024	01/01/2024
57219192	2	RENATA DE PINA BRAGA	12 URE	22/12/2023	04/2/2024	01/01/2024
57208624	1	MARIA LEIDIANE BEZERRA SILVA	18 URE	01/12/2023	14/01/2024	01/01/2024
312142	2	NINA MARIA DE SOUSA CRISPIM	18 URE	11/12/2023	24/01/2024	01/01/2024
57211003	1	MONICA FONSECA FIGUEIRA	7 URE	24/12/2023	22/01/2024	25/12/2023
54194744	2	CINTIA LEILA BARBOSA DOS SANTOS COSTA	EE DR PADUA COSTA SEDE	11/12/2023	09/01/2024	01/01/2024
57208439	1	MARCOS MOURA GENTIL	5 URE	01/12/2023	14/01/2024	02/12/2023

PORTARIA Nº 04/2024-GAB-SEDUC, DE 22 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e considerando:

- os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- a relevância do ato de ordenação de despesas, que deve pautar-se nos preceitos fundamentais do controle da despesa pública: legalidade, fidelidade funcional e cumprimento do programa de trabalho;
- o disposto no art. 80, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67, segundo o qual o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio;
- a obrigatoriedade de realizar o pagamento por bens fornecidos ou serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública;
- que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- que a fiscalização dos contratos administrativos não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação da Administração;
- os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, o qual regulamenta em âmbito interno a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará;
- que todo pagamento somente pode ser realizado quando atestado pelo fiscal do contrato formalmente designado por portaria da SEDUC/PA;
- os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;
- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos;
- a responsabilidade do ordenador de despesas pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo, assim, pelos prejuízos que acarretarem ao Estado;
- a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público;

Resolve:

Art. 1º Delegar competência aos servidores ocupantes dos cargos/funções relacionados no Anexo Único desta Portaria para ordenar as despesas da Secretaria de Estado de Educação, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada, nos casos de impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede de trabalho por motivo de missão oficial.

§2º A subdelegação de que trata o §1º deste artigo deverá ser formalizada e publicada pelo Secretário Adjunto - ordenador de despesa, contendo o período e justificativa.

Art. 2º Os atos praticados pelos servidores de que trata esta Portaria devem mencionar expressamente o ato de delegação.

Art. 3º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recurso orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças e/ou suas respectivas diretorias, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária-financeira para emissão das notas de empenho e pagamento.

Art. 4º O ordenador de despesas poderá responder na esfera administrativa, civil, e criminal pelos atos de sua gestão, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

Art. 5º A competência delegada por esta Portaria deverá ser exercida com observância da legislação em vigor e sem prejuízo das atribuições formais e acessórias próprias aos servidores delegados, respeitada a faculdade de revogação pelo Secretário de Estado de Educação, a qualquer tempo e a seu critério, para atuação concentrada ou para delegação a outro agente público.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 55/2023-GAB-SEDUC, de 09 de novembro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	COMPETÊNCIA
SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	NOS CASOS AVOCADOS, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE LOGÍSTICA	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE INFRAESTRUTURA	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE GESTÃO DE REDE E REGIME DE COLABORAÇÃO	EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS QUE ENVOLVEM A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE REDE E REGIME DE COLABORAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2024 – GS/SEDUC, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o nível de complexidade das unidades escolares da rede estadual de ensino, referente ao ano de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e no § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023, e

Considerando o estudo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o qual apresenta anualmente indicadores para mensurar o nível de complexidade de gestão das escolas de educação básica brasileira a partir de informações registradas no Censo Escolar da Educação Básica,

Resolve:

Art. 1º Definir, para o ano de 2024, o grau de complexidade das unidades escolares da rede estadual de ensino, que passa a vigorar na conformidade do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O grau de complexidade a que se refere o caput deste artigo foi definido considerando os últimos níveis de complexidade do indicador de complexidade de gestão escolar, elaborado e publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 2º Para fins de definição do grau de complexidade e a consequente percepção da Gratificação de Gestão Escolar (GED), será considerado:

I - Nível 1 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 1 e 2 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP;

II - Nível 2 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 3 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP;

III - Nível 3 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 4 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP;

IV - Nível 4 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 5 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP;

V - Nível 5 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 6 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP.

Parágrafo único. Para as unidades escolares instituídas posteriormente à última divulgação do indicador de complexidade de gestão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), será atribuída classificação a partir de análise comparativa com as unidades escolares da rede estadual de ensino Paraense que possuem características similares e que estão classificadas seguindo a descrição técnica dos níveis elaborados pelo INEP.

Art. 3º O grau de complexidade da Gratificação de Direção (GED) das Unidades Escolares passa a vigorar na conformidade do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A Gratificação de Direção (GED) será concedida nominalmente ao servidor por Portaria específica do Secretário de Estado da Educação, ao qual compete também extinguir o pagamento da vantagem ao servidor, em conformidade com o inciso I do §4º do art. 15º da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os servidores perceberão a Gratificação de Direção (GED) de acordo com o grau de complexidade de sua respectiva unidade escolar, em conformidade dos valores determinados no Anexo I da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

Art. 5º A revisão e reclassificação do nível de complexidade das unidades escolares da rede estadual de ensino ocorrerá entre os meses de novembro e dezembro, com publicação de nova vigência para o ano subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, anteriormente ao período previsto no caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá realizar a revisão e, desde que devidamente justificado, proceder com a reclassificação.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados pelo Gabinete do Secretário em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO I

CÓDIGO MEC	SETOR	NOME DA ESCOLA	MUNICÍPIO	DRE	GRAU DE COMPLEXIDADE
15033970	1920933600000	EEEF C MAES NOSSA SENHORA APAR PARQUE S FRANCISCO	Ananindeua	Belém 6	Nível 1
15034461	1920902650000	EEEF PROFA EUGENIA CAVALLEIRO DE MACEDO	Ananindeua	Belém 6	Nível 4
15535134	1920902480000	EEEF SAO VICENTE	Ananindeua	Belém 6	Nível 1
15034607	1920901610000	EEEFM JADERLÂNDIA	Ananindeua	Belém 6	Nível 3
15035220	1920934610000	EEEFM PE ORIONE	Ananindeua	Belém 6	Nível 2
15034771	1920902470000	EEEFM PRINCESA ISABEL - ATALAIA	Ananindeua	Belém 6	Nível 5
15039870	1920902370000	EEEF CABANAGEM	Belém	Belém 6	Nível 1
15039900	1920901150000	EEEF DR CARLOS GUIMARAES	Belém	Belém 6	Nível 1
15043096	1920934680000	EEEF PROF MARIDALVA PANTOJA	Belém	Belém 6	Nível 1
15039285	1920901170000	EEEF VIRGINIA ALVES DA CUNHA	Belém	Belém 6	Nível 1
15039625	1920901160000	EEEFM CORNELIO DE BARROS	Belém	Belém 6	Nível 4
15039935	1920901840000	EEEFM DUQUE DE CAXIAS	Belém	Belém 6	Nível 1
15040003	1920901820000	EEEFM JARBAS PASSARINHO (SOUSA)	Belém	Belém 6	Nível 3
15040461	1920901280000	EEEFM PRESIDENTE COSTA E SILVA	Belém	Belém 6	Nível 3
15040526	1920902050000	EEEFM PROF TEMISTOCLES DE ARAUJO	Belém	Belém 6	Nível 3
15039250	1920901850000	EEEFM PROFA HILDA VIEIRA	Belém	Belém 6	Nível 4
15039536	1920901140000	EEEIF ALMIRANTE TAMANDARE	Belém	Belém 6	Nível 4
15040178	1920927900000	EEEIF PROFA LEONOR NOGUEIRA	Belém	Belém 6	Nível 1
15037215	1920902260000	EEEMP1 PROF FRANCISCO DA SILVA NUNES	Belém	Belém 6	Nível 2
	1920937780000	EETEPA MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS DIAS BARCARENA	Barcarena	Abaetetuba	Nível 1
15170713	1920929830001	ANEXO DA EEEFM BENVINDA DE ARAUJO PONTES	Abaetetuba	Abaetetuba	Nível 3
15555186	1920929830002	ANEXO II DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO BENVINDA DE ARAUJO PONTES	Abaetetuba	Abaetetuba	Nível 1
15175642	1920909910002	ANEXO II EEEFM PEDRO TEIXEIRA	Abaetetuba	Abaetetuba	Nível 2
15145450	1920927640000	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROF MARIA OSCARINA SILVA PEREIRA CEEJA EM ABAETETUBA PA	Abaetetuba	Abaetetuba	Nível 4